



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

|                                                                                                                                                                           |                              |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC                                                                                                     |                              |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza certificação do curso Técnico em Gestão Escolar, ofertado no Programa PROFUNCIONÁRIO da SEDUC, iniciado em maio de 2008 e dá outras providências. |                              |                                |
| <b>RELATOR:</b> Samuel Brasileiro Filho                                                                                                                                   |                              |                                |
| <b>SPU Nº:</b> 10251545-0                                                                                                                                                 | <b>PARECER Nº:</b> 0332/2010 | <b>APROVADO EM:</b> 08.07.2010 |

**I – RELATÓRIO**

A Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, representada pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, encaminhou consulta ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, mediante ofício nº 0805/2010, de 28 de junho de 2010, requerendo a análise e parecer deste colegiado quanto à possibilidade de certificação do Curso Técnico em Gestão Escolar, ofertado com parte do Programa de Formação para os Funcionários da Educação – PROFUNCIONÁRIO, iniciado em 17 de maio de 2008.

Os Cursos Técnicos nas habilitações em Gestão Escolar, em Alimentação Escolar, em Multimeios Didáticos e em Meio Ambiente e Infraestrutura Escolar, foram encaminhados para análise do Conselho Estadual de Educação mediante ofício da SEDUC, ofício nº 0231/2008, de 15 de fevereiro de 2008. O Programa PROFUNCIONÁRIO é uma iniciativa do Ministério da Educação, desenvolvido em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação e outras entidades, o qual objetiva valorizar os funcionários das escolas públicas, por meio da construção de suas identidades profissionais. Este programa tem como estratégia operacional a oferta de cursos técnicos de nível médio, na modalidade semi-presencial, com duração mínima de 1260 horas.

Os referidos cursos técnicos foram aprovados e autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, cuja decisão foi consolidada no Parecer CEC nº 0333/2008, de 12 de agosto de 2008, no qual foi também autorizado que à SEDUC a emissão dos certificados para os concludentes dos cursos técnicos em gestão escolar, em alimentação escolar, em multimeios didáticos, em meio ambiente e infraestrutura escolar, recomendando que por ocasião de abertura de novas turmas as nomenclaturas das habilitações sejam atualizadas nos termos do Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e da Resolução CNE/CEB nº 03/2008, que dispõem sobre o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

1/3



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0332/2010

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 09 de julho de 2008, estabelece textualmente em seu art. 5º *que as instituições de ensino que mantenham cursos técnicos de nível médio cujas denominações e planos de curso não sejam as que constam do Catálogo, mas o plano de curso seja coerente com as descrições constantes do mesmo, terão prazo de 60 (sessenta) dias para à respectiva adequação e comunicação aos órgãos competentes, no âmbito de cada sistema de ensino, para vigência a partir do ano letivo de 2009.* (grifo nosso). Tal regulamentação pressupõe que a adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos tem um período de transição e ajustes dos cursos, porém com vigência somente a partir de do ano letivo de 2009. É de esclarecer que o curso técnico em Gestão Escolar não se destina à formação de Diretores das Unidades Escolares, a qual é privativa de Professores com licenciatura plena em qualquer disciplina, bacharéis ou outros profissionais de nível superior, obedecidas as Resoluções CEC nºs 427/2008, 414/2006 e artigo 64 da Lei nº 9.394/1996.

Dos três cursos técnicos ofertados pelo PROFUNCIONÁRIO o único que não apresenta possibilidade de adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos é o de Gestão Escolar, pois seu projeto pedagógico é diferenciado do Técnico em Secretaria Escolar, mas apresenta coerência em sua concepção e poderá ser objeto de oferta em caráter experimental, conforme estabelece o art. 81 da Lei Federal nº 9.394/1996, o qual consigna que é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais desde que obedecidas as disposições desta Lei.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto e ressaltando a relevância de iniciativas de valorização e capacitação dos profissionais das escolas públicas, como a empreendida pelo Programa PROFUNCIONÁRIO executado pela SEDUC, considerando ainda, que o início da oferta do curso Técnico em Gestão Escolar foi em data anterior à publicação do Catálogo Nacional e que seu projeto pedagógico está coerente com a formação pretendida, sou de parecer favorável pela Certificação na Habilitação de Técnico em Gestão Escolar, para os concludentes das turmas iniciadas em maio de 2008, de acordo do o Parecer CEC nº 0333/2008, recomendando, caso seja do interesse da SEDUC a continuidade deste programa de formação, que este deverá ser reapresentado ao Conselho Estadual de Educação, para sua autorização em caráter experimental, em consonância com a legislação vigente e as normas do Sistema de Ensino.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0332/2010

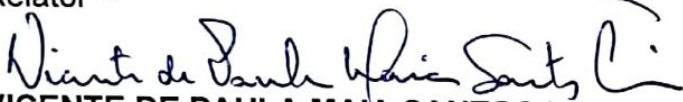
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 08 de julho de 2010.

  
**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Relator

  
**VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA**

Presidente da Câmara de Educação  
Superior e Profissional

  
**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE